

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº254/2022 - Data: de 16
de dezembro de 2022.

**LEI N.º 1671/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Será permitida a presença de doulas, sempre que solicitado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independente da via de nascimento, em maternidades da rede pública ou privada do Município, sem ônus e sem vínculo empregatício especificados nesta Lei.

§ 1º A presença das doulas será autorizada após prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e do RG da Carteira de Identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, bem como a autorização da gestante para a atuação da doula;

II - Cópia de documento oficial de identidade com foto;

III - Cópia do certificado ocupacional em curso para essa finalidade;

IV - Relatório com a descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

§ 2º A presença de doula e de acompanhante, na forma prevista em lei, deverá ser garantida a despeito do espaço físico do centro obstétrico não atender às especificações da Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

§ 3º O previsto no *caput* deste artigo resta condicionada ao cumprimento das normas regimentais internas da instituição de maternidade.

(...).”

Art. 2º Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 5º. É vedado aos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula, com exceção da cobrança de paramentação oferecida à doula.

(...).”

Art. 3º Ficam revogados os artigos 7º e 8º, ambos, da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.16 11:43:05
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**